



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019
Processo nº 04-001.310/19-77

EDITAL

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA COMPOSIÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) PLAYGROUNDS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, PREFEITURA DE BELO HORIZONTE.

TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** DIA 27/09/2019, às 08:00 horas.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** DIA 27/09/2019, às 09:00 horas.
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br ou www.pbh.gov.br
- **FONE:** (31) 3246-5107
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13.

2. DO OBJETO

Aquisição e instalação de brinquedos para composição de 24 (vinte e quatro) Playgrounds, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Prefeitura de Belo Horizonte, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o “site” www.licitacoes-e.com.br.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

3000.1100.27.812.101.2534.0005.449051.05.0430.1.37

3000.1100.27.812.101.2534.0005.449051.05.0400.1.00

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública de lances, via INTERNET, para o e-mail gecos@pbh.gov.br ou poderão ser entregues também diretamente na Gerência de Logística, situada à Av. Getúlio Vargas, nº 1245 – 6º andar, Bairro Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.112-021, no horário de 08:00 h às 17:00 h.
- 5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessadas por todos os licitantes.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.



6.2. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas, via INTERNET, para o e-mail gecos@pbh.gov.br, com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto à Gerência de Logística da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, situada Av. Getúlio Vargas, nº 1245 – 6º andar, Bairro Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.112-021, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 h às 17:00 h.

6.3. Não será acolhida impugnação fora do prazo legal.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu(s) anexo(s).

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- e) possuam em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no país.

8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.



8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

9.2. A participação no pregão se dará por meio de digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços até a data e horário limite estabelecidos para abertura das propostas.

9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade dessa informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.4.1. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.

9.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.6. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

9.7. **Quando do lançamento da proposta, através do sistema eletrônico, o licitante deverá lançar o valor global do lote, com duas casas decimais após a vírgula.**

9.7.1. **No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.**

9.7.2. **É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.**



9.8. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

9.9. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

9.10. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas comerciais, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

10.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

11. DOS PROCEDIMENTOS

11.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

11.1.1. O licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedido de participar da sessão pública de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a declaração do vencedor do certame, conforme o item 16 deste edital.

11.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

11.2.1. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 11.3.1.** Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, vedada a desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 11.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:
- 11.5.1.** Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **VALOR GLOBAL DO LOTE**.
- 11.6.** Na sessão pública de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível, este poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
- 11.7.** Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.
- 11.8.** A duração da etapa de lances do pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 (cinco) minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.
- 11.9.** O sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 11.9.1.** O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.
- 11.10.** Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da Lei nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.
- 11.10.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 11.11.** Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro verificará a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:
- a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de

preferência, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;

b) a não apresentação de proposta no prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº.123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.

11.12. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro emitirá comunicado ao arrematante para que apresente a proposta formulada em conformidade com o item 12 e a documentação listada no item 13.

11.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta de menor valor.

11.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.14. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja igualdade dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas, observando-se na sequência o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

11.15. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após o transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.

11.16. Após a declaração de vencedor e havendo a restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para regularização da mesma.

11.16.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 11.16, dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.

11.16.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

11.16.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções

previstas nas Leis Federais nº 8666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. Em até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar em original sua proposta impressa, conforme modelo **Anexo I**, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

12.1.1. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da proposta por meio eletrônico.

12.2. A proposta de preços deverá conter:

12.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

12.2.2. modalidade e número da licitação;

12.2.3. especificação do objeto licitado, conforme este edital e anexos, **sendo obrigatório constar a marca e o fabricante dos brinquedos;**

12.2.3.1. no caso em que a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo;

12.2.4. valor global do lote, discriminando o valor unitário e total dos itens que o compõe:

12.2.4.1. os valores unitários e totais devem ser apresentados em moeda nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.2.4.2. o valor global do(s) lote(s) deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

12.2.5. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

12.3. Juntamente com a proposta de preços, a empresa arrematante deverá encaminhar:

12.3.1. Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, fretes até o destino, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

12.3.2. Declaração de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo **Anexo III**, no caso de beneficiário.

12.3.3. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo **Anexo IV**.

12.3.4. Declaração da Lei Orgânica conforme modelo **Anexo V**.

12.3.5. Declaração de Fatos Impeditivos, de quadro societário e de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, nos termos do **Anexo II**.

12.3.6. Catálogo técnico, original, próprio do fabricante dos equipamentos contendo: ilustrações ou fotografias, desenho industrial, dimensões, massa (peso), marca, modelo e especificações técnicas dos equipamentos, sem deixar qualquer dúvida por ocasião da análise técnica e informações necessárias para avaliar se o equipamento ofertado atende as exigências do edital.

12.4. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

12.5. Só será aceito um preço e uma marca para o item / produto.

12.6. Mediante solicitação do órgão demandante o pregoeiro poderá convocar o arrematante para apresentação de amostra(s) referente ao item cotado.

13. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

13.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

13.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:

a) com situação regular e habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (veis) com o (s) objeto (s) licitado (s) deverá apresentar ao pregoeiro a documentação prevista nos subitens **13.1.1.1 a 13.1.1.4** deste edital;

b) com documentação vencida, mas habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (veis) com o (s) objeto (s) licitado (s), deverá apresentar ao pregoeiro o (s) documento (s) regularizador (es) e a documentação prevista nos subitens **13.1.1.1 a 13.1.1.4** deste edital;

c) com situação regular, mas não habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (veis) com o (s) objeto (s) licitado(s), deverá apresentar ao pregoeiro além dos documentos exigidos nos subitens **13.1.1.1 a 13.1.1.3** deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

13.1.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviço de natureza compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, em quantidade que represente no mínimo 50% (cinquenta por cento) do previsto no mesmo.

a.1. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação da alínea “a”.

a.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

a.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

a.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

13.1.1.1.1. A exigência do atestado tem por objetivo evidenciar e comprovar a aptidão do licitante quanto ao histórico e desempenho nas atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

13.1.1.2. Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, constando o nome do responsável técnico na forma da Lei.

13.1.1.3. Comprovação de que a empresa licitante possui Responsável Técnico, devidamente registrado no órgão competente (CREA/CAU), que será o responsável tecnicamente pelo objeto da presente licitação;

13.1.1.3.1. A comprovação de que o profissional pertence à empresa licitante deverá ser demonstrada:

- a) pela indicação de, pelo menos, 1 (um) responsável técnico pelo objeto da licitação por meio de declaração, bem como comprovação do vínculo deste profissional com a empresa proponente, podendo ser mediante: Contrato Social, registro na Carteira Profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação do profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pelo objeto desta licitação, devendo os respectivos registros/contratação estar regularmente formalizados pelo menos até a data de abertura da licitação, nos termos do disposto no § 6º do artigo 30 da Lei 8666/93;
- b) pela apresentação do Contrato Social e última alteração, caso o responsável técnico de nível superior for sócio-gerente, diretor, dirigente da licitante.

13.1.2. Declaração do Responsável Técnico pela fabricação dos brinquedos comprovando que os equipamentos estão em conformidade com a ABNT-NBR 16071.

13.1.3. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar ao pregoeiro toda a documentação relacionada abaixo:

13.1.3.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s)

alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

13.1.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.1.3.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o objeto do lote arrematado, em quantidade que represente no mínimo 50% (cinquenta por cento) do previsto no mesmo.
 - a.1. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação da alínea a.
 - a.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
 - a.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
 - a.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

b) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, constando o nome do responsável técnico na forma da Lei.

c) Comprovação de que a empresa licitante possui Responsável Técnico, devidamente registrado no órgão competente (CREA/CAU), que será o responsável tecnicamente pelo objeto da presente licitação;

c.1. A comprovação de que o profissional pertence à empresa licitante deverá ser demonstrada:

c.1.1. Pela indicação de, pelo menos, 1 (um) responsável técnico pelo objeto da licitação por meio de declaração, bem como comprovação do vínculo deste profissional com a empresa proponente, podendo ser mediante: Contrato Social, registro na Carteira Profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação do profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pelo objeto desta licitação, devendo os respectivos registros/contratação estar regularmente formalizados pelo menos até a data de abertura da licitação, nos termos do disposto no § 6º do artigo 30 da Lei 8666/93;

c.1.2. Pela apresentação do Contrato Social e última alteração, caso o responsável técnico de nível superior for sócio-gerente, diretor, dirigente da licitante.

13.1.3.4. Declaração do Responsável Técnico pela fabricação dos brinquedos comprovando que os equipamentos estão em conformidade com a ABNT-NBR 16071.

13.1.3.5. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

a.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

13.2. O licitante poderá acessar o site www.pbh.gov.br/sucaf para consulta/conhecimento de:

- 13.2.1.** Linha de fornecimento, clicando dentro da coluna Informações Específicas no “link” TABELA - LINHAS DE FORNECIMENTO;
- 13.2.2.** Situação cadastral.
- 13.3.** O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 13.4.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
 - b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.5.** Para fins de habilitação, **os documentos que não possuem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura do pregão.
- 13.5.1.** Não se enquadram no **subitem 13.5** os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 13.6.** Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.
- 13.6.1.** A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.
- 13.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 14.3.
- 13.7.** Para efeito do **juízo de habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas**, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.
- 13.8.** A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.
- 13.9.** Os documentos exigidos no presente edital deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, sendo o **prazo máximo para sua apresentação de 03 (três) dias úteis contados da convocação pelo pregoeiro**, para o seguinte endereço: **Av. Getúlio Vargas, 1245 – 6º andar, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.112-021.**



13.9.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

13.9.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

13.9.3. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da documentação por meio eletrônico.

14. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, na Avenida Getúlio Vargas, nº 1245, 6º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, no horário de 08:00 às 17:00 horas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GERÊNCIA DE LOGÍSTICA

LICITANTE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2019

OBJETO: Aquisição e instalação de brinquedos para Playgrounds.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE**, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

15.1.1. No certame será analisado o valor unitário do item que compõe o lote; portanto, quando da avaliação da aceitabilidade da proposta, será considerado o valor referencial de mercado de aquisição e instalação dos brinquedos.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão pública de lances, deverá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração de vencedor ou do lote fracassado.

16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

16.2. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



- 16.3.** A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 16.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.5.** Na hipótese de envio das razões do recurso e das contrarrazões para o e-mail gecos@pbh.gov.br, os documentos originais deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação na Gerência de Logística da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, situada na Av. Getúlio Vargas, 1245 – 6º andar, Bairro Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.112-021, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.
- 16.6.** Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal, nem subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1.** Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do **Anexo VI**, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.
- 17.1.1.** É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.
- 17.2.** A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o dia 30 de abril de 2020.
- 17.3.** A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.
- 17.3.1.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 17.4.** A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 17.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.
- 17.5.** As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

17.6. A adjudicatária, na hipótese da “contratação”, terá como obrigação inerente ao fornecimento do objeto a prestação e manutenção de garantia contra defeitos, vícios ou falhas de execução, inclusive decorrentes de materiais empregados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo Contratante, sob pena das sanções previstas na legislação vigente.

17.6.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, observando-se, ainda, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

18. DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os brinquedos deverão ser entregues e instalados nos locais especificados no item 18.2 e de acordo com os croquis – Anexo VI do edital.

18.2. Os 24 (vinte e quatro) Playgrounds deverão ser instalados nas Regionais de Belo Horizonte, assim distribuídos:

18.2.1. Regional Barreiro: 07 (sete) locais:

- a. Praça Anelson Alves- Flávio Marques Lisboa
- b. Centro Esportivo Milionários- Milionários
- c. Praça Cristo Redentor- Milionários
- d. Praça Santa Margarida- Tirol
- e. Centro Esportivo Vale do Jatobá- Vale do Jatobá
- f. Praça Marieta- Vale do Jatobá
- g. Praça dos Ciganos- Vila Pinho

18.2.2. Regional Centro-Sul: 02 (dois) locais:

- a. Parque Rosinha Cadar- Santo Agostinho
- b. Praça Deputado Renato Azeredo - Sion

18.2.3. Regional Leste: 02 (dois) locais:

- a. Praça João Lobeira- Alto Vera Cruz
- b. Praça Pedro Lessa- Vera Cruz

18.2.4. Regional Nordeste: 03 (três) locais:

- a. Praça Bolivar Melo Viana- Dom Joaquim
- b. Praça São Miguel Arcanjo- São Marcos
- c. Praça México- Concórdia

18.2.5. Regional Noroeste: 01 (um) local:

- a. Praça Bernardo da Veiga- Vila Ermelinda

18.2.6. Regional Oeste: 02 (dois) locais:

- a. Praça Dom Bosco- Grajaú
- b. Praça da amizade- Betânia

18.2.7. Regional Pampulha: 06 (seis) locais:

- a. Praça Miriam Brandão- Dona Clara
- b. Praça Toscana- Bandeirantes
- c. Praça Alexandre Moterani- Santa Terezinha
- d. Praça São João- Vila jardim São José
- e. Praça Dr. Celestino Marra- Santa Amélia
- f. Parque do Confisco- Confisco

18.2.8. Regional Venda Nova: 01 (um local):

- a. Praça Rio Branco- Lagoinha / Leblon

18.2. O prazo de entrega e instalação dos brinquedos, objeto deste pregão, será de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

18.2.1. Na contagem do prazo estabelecido, excluir-se-á o dia do recebimento da Nota de Empenho e incluir-se-á o do limite para entrega, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme art. 110 da lei 8.666/93.

18.2.2. Os prazos referidos somente se iniciam, e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

18.3. O serviço deverá ser realizado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, conforme o quantitativo fixado na Nota de Empenho.

18.4. O(s) equipamento(s) e materiais de consumo a serem utilizados nos serviços de instalação deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no local estipulado para a prestação dos serviços.

18.5. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagem(ns) adequadas(s) à natureza do(s) mesmo(s) ou seja, resistente(s) ao peso, à forma e às condições de transporte, preservando sua mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias ou danos.

18.5.1. Produto(s) danificado(s) não será(ão) recebido(s).

19. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A empresa vencedora deverá fornecer e instalar os brinquedos para composição dos playgrounds. O modo de fixação e o material necessário para cada aparelho, também será de sua responsabilidade, e terá a fiscalização do engenheiro da SMEL, que atestará o serviço realizado.

19.2. Sob cada aparelho ou conjunto de aparelhos deverá ser colocada grama sintética, conforme descrição nos croquis de instalação e segundo especificação deste Termo.

19.3. A Contratada deverá apresentar à comissão de licitação os critérios técnicos de instalação dos aparelhos.

- 19.4.** As excepcionalidades da instalação dos aparelhos serão objeto de análise pelo supervisor dos serviços, o engenheiro da SMEL.
- 19.5.** Deverá ser instalada placa de obra, aprovada pela fiscalização.
- 19.6.** Somente serão consideradas, para efeito de pagamento, as etapas concluídas, ou seja, os playgrounds instalados.
- 19.7.** Todos os insumos e encargos fiscais e trabalhistas, relativos à aquisição e instalação dos brinquedos deverão estar embutidos no valor unitário proposto, não sendo possível nenhum tipo de revisão, adequação, ou qualquer tipo de acréscimo, seja por natureza técnica, operacional ou administrativa dos valores propostos.
- 19.8.** O recebimento dos serviços no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
- 19.8.1.** a Contratada dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;
- 19.8.2.** a comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá os serviços provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes;
- 19.8.2.1.** encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela Contratada;
- 19.8.2.2.** aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.
- 19.9.** Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

20. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 20.1.** Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).
- 20.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
- 20.2.1.** Somente serão considerados, para efeito de pagamento, as etapas concluídas, ou seja, os aparelhos fixados. Não serão aceitos aparelhos apenas entregues no local de instalação.
- 20.2.2.** A Contratada emitirá Nota-Fiscal mensal relativa ao número de playgrounds instalados ao longo dos 30 (trinta) dias anteriores.



- 20.3.** Para a realização do pagamento, deverão ser completamente atendidas às exigências definidas no edital e seus anexos e na Lei nº 8.666/93, devendo ainda a contratada manter as condições de regularidade demonstradas para habilitação junto ao SUCAF.
- 20.4.** Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, Inscrição Estadual isenta, Inscrição Municipal 183.184/0001-1, endereço: Av. Afonso Pena, 1212, Centro, CEP 30.130-003, Belo Horizonte/MG.
- 20.5.** Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços prestados (quantitativo de playgrounds instalados), o número do processo, a modalidade, o número da licitação, lote, item, marca dos brinquedos, modelo (se houver) e as informações bancárias para fins de pagamento.
- 20.6.** A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.
- 20.7.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 21.1.1.** advertência.
- 21.1.2.** multa, nos seguintes percentuais:
- a)** multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
 - b)** multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
 - c)** multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.

- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- h) multa, por descumprimento contratual, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial ou total, acrescida de eventuais perdas e danos mais a rescisão, quando a Contratada:**
- h.1) Não cumprir com a totalidade do objeto deste Contrato em até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.**
- 21.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto n art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.
- 21.1.4.** Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 21.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.
- 21.2.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.
- 22.2.1.** Na hipótese de acumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais grave.



- 21.3.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 21.4.** É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
- 21.5.** A aplicação das penalidades de suspensão temporária e de impedimento de licitar e contratar são de competência do Secretário Municipal Adjunto de Esportes e Lazer.
- 21.6.** A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Secretário Municipal de Esportes e Lazer.
- 21.7.** Na aplicação das penalidades previstas nos itens 21.1.1 a 21.1.4, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da juntada do aviso de recebimento ou protocolo da notificação aos autos.
- 21.8.** Na aplicação da penalidade prevista no item 21.1.5, será facultada a defesa prévia da contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da juntada do aviso de recebimento ou protocolo da notificação aos autos.
- 21.9.** As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas conforme os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013.
- 21.10.** O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal 11.245/03.
- 21.11.** Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

22. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 22.1.** Nos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.
- 22.2.** A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 22.2.1.** “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

- 22.2.2.** “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;
- 22.2.3.** “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 22.2.4.** “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 22.2.5.** “prática obstrutiva” significa:
- 22.2.5.1.** destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - 22.2.5.2.** agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
- 22.3.** O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 22.4.** A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1.** Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 23.2.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do



contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 23.3.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 23.4.** O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.
- 23.5.** O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 23.6.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 23.7.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 23.7.1.** Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.
- 23.8.** A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 23.9.** A Contratada não poderá caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.
- 23.10.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.11.** As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 23.12.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 23.13.** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.



- 23.14.** A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo da Lei 8.666/93.
- 23.15.** Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, a documentação apresentada para fins de habilitação será enviada ao órgão competente, para a devidas providências relativas ao seu cadastramento.
- 23.15.1.** Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/05 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.
- 23.16.** Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada deverá manter a documentação atualizada.
- 23.17.** A contratada não poderá:
- 23.17.1.** subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizado pela Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
- 23.17.2.** associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 23.18.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.
- 23.19.** Fazem parte integrante deste edital:
- Anexo I – Especificação e Quantidade do Objeto da Licitação/Modelo de Proposta Comercial;
 - Anexo II – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica, Declaração de Quadro Societário e Declaração de fatos impeditivos;
 - Anexo III – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
 - Anexo IV – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - Anexo V – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
 - Anexo VI – Croquis dos locais de instalação
 - Anexo VII – Minuta do Contrato

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2019.

Jonas Moreira Braga
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

Elberto Furtado Júnior
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019**
Processo nº 04-001.310/19-77**ANEXO I****ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO/**
MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de garantia do objeto mínimo de 12 (doze) meses.

**LOTE ÚNICO – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA
COMPOSIÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) PLAYGROUNDS**

I T E M	Código SICAM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT	UN	Marca/ Modelo/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
01	0099	INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS: Instalação Playground em espaço público do Município, com brinquedos e piso conforme especificação abaixo e croqui em anexo.	24	UN			
02	75847	BRINQUEDO PERMANENTE, PLATAFORMA ESCORREGA, TIPO PLAYGROUND, MODELO "SMEL", CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO: Escorregador com escada de degraus, corrimão e rampa contínua, com superfície inclinada e lisa por onde as	24	UN			



		<p>crianças deslizam, com curva de desaceleração no final do leito. Topo da escada com duas laterais altas para maior segurança. Estrutura em aço carbono de no mínimo 1,0 x 1,50mm. Parafusos e porcas zincados. Pintura eletrostática a pó, inclusive na rampa. Sem saliências e com laterais arredondadas no topo da escada. Para crianças de 3 a 12 anos, com capacidade mínima de 100 kg e recomendação de peso máximo. Comprimento 3,10m, largura 0,50m e altura 2,07m, podendo variar até 15%. Equipamento produzido conforme especificações da NBR 16071/2012 e certificado pelo INMETRO.</p>				
03	75846	<p>BRINQUEDO PERMANENTE, BALANÇO DUPLO, TIPO PLAYGROUND, MODELO "SMEL", CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO:</p> <p>Balanço Duplo formado por dois assentos pendentes sob estrutura alta tipo cavalete proporcionando um movimento pendular. Estrutura principal em aço carbono com tubos de no mínimo 2,00 x 3,00mm. Parafusos e porcas zincados. Pintura eletrostática a pó. Acabamento sem saliências. Assentos confeccionados em aço, madeira tratada ou borracha vulcanizada de alta resistência. Correntes galvanizadas. Para crianças de 3 a 12 anos, com capacidade mínima de 60 kg por assento e recomendação de peso máximo. Comprimento 3,35m, largura 1,61m e altura 2,19m, podendo variar até 15%. Equipamento</p>	24	UN		



		produzido conforme especificações da NBR 16071/2012 e certificado pelo INMETRO.					
04	79546	BRINQUEDO PERMANENTE, GAIOLA LABIRINTO, TIPO PLAYGROUND, MODELO "SMEL", CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO: Gaiola labirinto (trepa-trepa) possibilitando a escalada e descida pelas barras internas em diversas direções. Estrutura em aço carbono com tubos de no mínimo 2,0 x 2,00mm. Parafusos e porcas zincados, se houver. Pintura eletrostática a pó. Acabamento sem saliências. Para crianças de 3 a 12 anos, com capacidade mínima de 150 kg e recomendação de peso máximo. Comprimento 1,58m, largura 1,58m e altura 2,10m, podendo variar até 15%. Equipamento produzido conforme especificações da NBR 16071/2012 e certificado pelo INMETRO.	24	UN			
05	79547	BRINQUEDO PERMANENTE, BALANÇO ADAPTADO, TIPO PLAYGROUND, MODELO "SMEL", CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO: Balanço Adaptado com dois ou mais lugares, sendo um adaptado para cadeirante permitindo o movimento pendular. Com plataforma e trava de segurança para acesso ao equipamento. Estrutura principal em aço carbono com tubos de no mínimo 2,5 x 2,00mm e rolamento com esferas. Parafusos e porcas	24	UN			



		zincados. Pintura eletrostática a pó. Acabamento sem saliências e com laterais arredondadas. Com capacidade mínima de 200 kg e recomendação de peso máximo. Altura 1,97m, largura 1,65m e comprimento 2,21m, podendo variar até 15%.					
06	79550	GRAMA SINTÉTICA, ESPORTIVA, ESPESSURA MÍNIMA 20 MM, MACIA, PROTEÇÃO ANTICHAMA (NÃO QUEIMA E NÃO PROPAGA FOGO), DUPLA BASE, BASE SIMPLES FIBRILADA, EM POLIPROPILENO, SUPERFÍCIE EM POLIETILENO.	2.136	M ²			
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$		

Declaramos que, nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/05, solicito o cadastramento da empresa junto ao SUCAF.

_____, ____ de _____ de 2019

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019
Processo nº 04-001.310/19-77

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA E
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.), portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA que:

- a) sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
- b) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.
- c) até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

_____, __ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019
Processo nº 04-001.310/19-77

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Declaramos, sob as penas da lei, que o licitante _____ é beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que o licitante não se encontra enquadrado em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade e subordinação.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019
Processo nº 04-001.310/19-77

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019
Processo nº 04-001.310/19-77

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, __ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável legal da adjudicatária



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019
Processo nº 04-001.310/19-77

ANEXO VI

CROQUIS DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019
Processo nº 04-001.310/19-77

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o
Município de Belo Horizonte e a
empresa.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Esportes e Lazer**, doravante denominado Contratante e a empresa, estabelecida, CNPJ, representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 021/2019, processo administrativo 04-001.310/19-77, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição e instalação de brinquedos para composição de 24 (vinte e quatro) Playgrounds, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Prefeitura de Belo Horizonte, conforme anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até 30 de abril de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de

CLÁUSULA QUARTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

3000.1100.27.812.101.2534.0005.449051.05.0430.1.37

3000.1100.27.812.101.2534.0005.449051.05.0400.1.00

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 O prazo de entrega e instalação dos brinquedos, objeto deste pregão, será de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.



5..1.1. Na contagem do prazo estabelecido, excluir-se-á o dia do recebimento da Ordem de Serviço e incluir-se-á o do limite para entrega, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme art. 110 da lei 8.666/93.

5.1.2. Os prazos referidos somente se iniciam, e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

5.2. O serviço deverá ser realizado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, conforme o quantitativo fixado na Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os brinquedos deverão ser entregues e instalados nos locais especificados no item 6.2 e de acordo com os croquis – Anexo VI do edital.

6.2. Os 24 (vinte e quatro) Playgrounds deverão ser instalados nas Regionais de Belo Horizonte, assim distribuídos:

6.2.1. Regional Barreiro: 07 (sete) locais:

- a. Praça Anelson Alves- Flávio Marques Lisboa
- b. Centro Esportivo Milionários- Milionários
- c. Praça Cristo Redentor- Milionários
- d. Praça Santa Margarida- Tirol
- e. Centro Esportivo Vale do Jatobá- Vale do Jatobá
- f. Praça Marieta- Vale do Jatobá
- g. Praça dos Ciganos- Vila Pinho

6.2.2. Regional Centro-Sul: 02 (dois) locais:

- a. Parque Rosinha Cadar- Santo Agostinho
- b. Praça Deputado Renato Azeredo - Sion

6.2.3. Regional Leste: 02 (dois) locais:

- a. Praça João Lobeira- Alto Vera Cruz
- b. Praça Pedro Lessa- Vera Cruz

6.2.4. Regional Nordeste: 03 (três) locais:

- a. Praça Bolivar Melo Viana- Dom Joaquim
- b. Praça São Miguel Arcanjo- São Marcos
- c. Praça México- Concórdia

6.2.5. Regional Noroeste: 01 (um) local:

- a. Praça Bernardo da Veiga- Vila Ermelinda

6.2.6. Regional Oeste: 02 (dois) locais:

- a. Praça Dom Bosco- Grajaú
- b. Praça da amizade- Betânia

6.2.7. Regional Pampulha: 06 (seis) locais:

- a. Praça Miriam Brandão- Dona Clara
- b. Praça Toscana- Bandeirantes



- c. Praça Alexandre Moterani- Santa Terezinha
- d. Praça São João- Vila jardim São José
- e. Praça Dr. Celestino Marra- Santa Amélia
- f. Parque do Confisco- Confisco

6.2.8. Regional Venda Nova: 01 (um local):

- a. Praça Rio Branco- Lagoinha / Leblon

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A empresa vencedora deverá fornecer e instalar os brinquedos para composição dos playgrounds. O modo de fixação e o material necessário para cada aparelho, também será de sua responsabilidade, e terá a fiscalização do engenheiro da SMEL, que atestará o serviço realizado.
- 7.2. Sob cada aparelho ou conjunto de aparelhos deverá ser colocada grama sintética, conforme descrição nos croquis de instalação e segundo especificação deste Termo.
- 7.3. A Contratada deverá apresentar à comissão de licitação os critérios técnicos de instalação dos aparelhos.
- 7.4. As excepcionalidades da instalação dos aparelhos serão objeto de análise pelo supervisor dos serviços, o engenheiro da SMEL.
- 7.5. Deverá ser instalada placa de obra, aprovada pela fiscalização.
- 7.6. Todos os insumos e encargos fiscais e trabalhistas, relativos aos serviços de instalação dos aparelhos, deverão estar embutidos no valor unitário proposto, não sendo possível nenhum tipo de revisão, adequação, ou qualquer tipo de acréscimo, seja por natureza técnica, operacional ou administrativa dos valores unitários propostos.
- 7.7. O recebimento dos serviços será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
 - 7.7.1. a Contratada dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;
 - 7.7.2. a comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá os serviços provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes;
 - 7.7.2.1. encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela Contratada;
 - 7.7.2.2. aprovando, receberá definitivamente mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.
- 7.8. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.



CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Atender, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.
- 8.2. Iniciar a prestação dos serviços de acordo com as datas e locais estipulados na Ordem de Serviço, expedida após a emissão da Nota de Empenho.
- 8.3. Cumprir com a totalidade do objeto deste Termo em até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multa por descumprimento contratual, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, mais a rescisão.
- 8.4. Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto contratado de acordo com as necessidades do Contratante e na medida em que for solicitado, devendo os materiais a ser empregados, receber prévia aprovação do Contratante, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não sejam novos ou não satisfaçam os padrões estabelecidos.
- 8.5 Realizar os serviços de manutenção em veículos próprios identificados com a logo da empresa e equipados com motor gerador de energia, compressor de ar, lixadeiras, marteletes e todas as ferramentas necessárias à realização dos serviços.
- 8.6. Fornecer todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços.
- 8.7. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à prestação dos serviços.
- 8.8. Fornecer ao Contratante, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do objeto contratado.
- 8.9. Garantir a boa qualidade dos produtos entregues.
- 8.10. Cumprir as obrigações constantes do Termo e seus anexos e da legislação vigente.
- 8.11. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidas, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste instrumento.
- 8.12. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produtos(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento no local de entrega.
- 8.13. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela contratante, quanto à execução do fornecimento, nos termos deste instrumento e da legislação vigente aplicável.
- 8.14. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações e chamadas.



- 8.15. Abster-se, em qualquer que seja hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do presente, sem prévia autorização do Contratante.
- 8.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.17. Designar, por meio de declaração em papel timbrado, preposto responsável pelo acompanhamento e execução do presente instrumento.
- 8.18. Utilizar pessoal selecionado de competência técnica e bom comportamento, para execução dos serviços ora contratados, devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e o ambiente.
- 8.19. Observar as normas de segurança vigentes nas dependências do Contratante;
- 8.20. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.21. Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 8.22. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos, alimentação, hospedagem, locomoção, equipamentos de proteção individual – EPIs, - e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 8.23. Responsabilizar-se por todos os ônus, custos e despesas relacionados ao objeto deste Termo, tais como custos diretos e indiretos, encargos sociais e previdenciários, tributos, taxas, seguros, despesas com frete e manutenção e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre essa contratação.
- 8.24. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 8.25. Providenciar, independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição dos materiais que apresentarem defeitos ou divergências com as especificações fornecidas, sem nenhum ônus para a contratante;
- 8.26. Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos envolvidos na prestação dos serviços.
- 8.27. Aceitar a fiscalização do Contratante, sem restrições, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.



8.28. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos e serviços prestados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

8.29. Manter a obra limpa, sem lixos e recipientes, que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito da dengue. O não atendimento estará sujeito a penalidades.

8.30. Concluir os serviços de instalação dos aparelhos do playground e da grama sintética, deixando o local limpo e em condição de uso pela população.

8.31. Prestar e manter a garantia em relação aos serviços prestados.

8.31.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do serviço, pelo prazo de 12 (doze) meses, observando-se, ainda, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.31.2. A contratada deverá fornecer assistência técnica ou possuir parceiro autorizado do fabricante, que disporá de estrutura técnica adequada (própria ou terceirizada) para prestar o serviço pelo período de 12 (doze) meses, a partir da entrega dos equipamentos.

8.32. A contratada e eventuais subcontratadas deverão executar trabalhos adequados, seguindo a Lei 6.514/77, as normas regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT.

8.33. Responsabilizar-se pelo seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03, assim como, mantê-lo atualizado.

8.34. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários por modificação da programação da competição, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e durante toda a sua vigência, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.35. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T. válida do órgão competente, conforme a legislação vigente, dos serviços de montagem/instalação, com indicação do Responsável Técnico.

8.36. Declaração do Responsável Técnico pela fabricação dos brinquedos comprovando que os equipamentos estão em conformidade com a ABNT-NBR 16071.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos produtos e que venham a ser solicitados pela Contratada.



- 9.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).
- 9.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 9.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 9.6. Fazer cumprir o disposto no edital, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).
- 10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
 - 10.2.1. Somente serão considerados, para efeito de pagamento, as etapas concluídas, ou seja, os aparelhos fixados. Não serão aceitos aparelhos apenas entregues no local de instalação.
 - 10.2.2. A Contratada emitirá Nota-Fiscal mensal relativa ao número de playgrounds instalados ao longo dos 30 (trinta) dias anteriores.
- 10.3. Para a realização do pagamento, deverão ser completamente atendidas às exigências definidas no edital e seus anexos e na Lei nº 8.666/93, devendo ainda a contratada manter as condições de regularidade demonstradas para habilitação junto ao SUCAF.
- 10.4. **Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, Inscrição Estadual isenta, Inscrição Municipal 183.184/0001-1, endereço: Av. Afonso Pena, 1212, Centro, CEP 30.130-003, Belo Horizonte/MG.**
- 10.5. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o equipamento fornecido, o número do processo, a modalidade, o número da licitação, lote, item, marca, modelo (se houver), quantitativo entregue e as informações bancárias para fins de pagamento.
- 10.6. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.



10.7. Na decorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

11.1.1. advertência.

11.1.2. multa, nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) multa, por descumprimento contratual, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial ou total, acrescida de eventuais perdas e danos mais a rescisão, quando a Contratada:**
 - f.1) Não cumprir com a totalidade do objeto deste Contrato em até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.**
- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

- 11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto n art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.
 - 11.1.4. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.
 - 11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.
- 11.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.
 - 11.2.1. Na hipótese de acumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais grave.
 - 11.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
 - 11.4. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
 - 11.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e de impedimento de licitar e contratar são de competência do Secretário Municipal Adjunto de Esportes e Lazer.
 - 11.6. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Secretário Municipal de Esportes e Lazer.
 - 11.7. Na aplicação das penalidades previstas nos itens 21.1.1 a 21.1.4, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da juntada do aviso de recebimento ou protocolo da notificação aos autos.
 - 11.8. Na aplicação da penalidade prevista no item 21.1.5, será facultada a defesa prévia da contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da juntada do aviso de recebimento ou protocolo da notificação aos autos.
 - 11.9. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas conforme os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013.
 - 11.10. O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal 11.245/03.



- 11.11. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 12.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

- 12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, pela Administração, nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

12.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

12.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

12.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

12.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

12.2.7. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

12.2.8. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

- 12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO



Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 14.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 14.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 14.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 14.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 15.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I - Especificação e quantidade do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:



Belo Horizonte,

.....
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

.....
Representante da Empresa

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

LOTE ÚNICO

**LOTE I – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA
COMPOSIÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) PLAYGROUNDS**



ITEM	Código SICAM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT	UN	Marca/Modelo/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
01	0099	INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS: Instalação Playground em espaço público do Município, com brinquedos e piso conforme especificação abaixo e croqui em anexo.	24	UN			
02	75847	BRINQUEDO PERMANENTE, PLATAFORMA ESCORREGA, TIPO PLAYGROUND, MODELO "SMEL", CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO: Escorregador com escada de degraus, corrimão e rampa contínua, com superfície inclinada e lisa por onde as crianças deslizam, com curva de desaceleração no final do leito. Topo da escada com duas laterais altas para maior segurança. Estrutura em aço carbono de no mínimo 1,0 x 1,50mm. Parafusos e porcas zincados. Pintura eletrostática a pó, inclusive na rampa. Sem saliências e com laterais arredondadas no topo da escada. Para crianças de 3 a 12 anos, com capacidade mínima de 100 kg e recomendação de peso máximo. Comprimento 3,10m, largura 0,50m e altura 2,07m, podendo variar até 15%. Equipamento produzido conforme especificações da NBR 16071/2012 e certificado pelo INMETRO.	24	UN			
03	75846	BRINQUEDO PERMANENTE, BALANÇO DUPLO, TIPO	24	UN			



		<p>PLAYGROUND, MODELO "SMEL", CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO:</p> <p>Balanço Duplo formado por dois assentos pendentes sob estrutura alta tipo cavalete proporcionando um movimento pendular. Estrutura principal em aço carbono com tubos de no mínimo 2,00 x 3,00mm. Parafusos e porcas zincados. Pintura eletrostática a pó. Acabamento sem saliências. Assentos confeccionados em aço, madeira tratada ou borracha vulcanizada de alta resistência. Correntes galvanizadas. Para crianças de 3 a 12 anos, com capacidade mínima de 60 kg por assento e recomendação de peso máximo. Comprimento 3,35m, largura 1,61m e altura 2,19m, podendo variar até 15%. Equipamento produzido conforme especificações da NBR 16071/2012 e certificado pelo INMETRO.</p>				
04	79546	<p>BRINQUEDO PERMANENTE, GAIOLA LABIRINTO, TIPO PLAYGROUND, MODELO "SMEL", CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO:</p> <p>Gaiola labirinto (trepa-trepa) possibilitando a escalada e descida pelas barras internas em diversas direções. Estrutura em aço carbono com tubos de no mínimo 2,0 x 2,00mm. Parafusos e porcas zincados, se houver. Pintura eletrostática a pó. Acabamento sem saliências. Para crianças de 3 a 12 anos, com capacidade mínima de 150 kg e recomendação de peso</p>	24	UN		



		máximo. Comprimento 1,58m, largura 1,58m e altura 2,10m, podendo variar até 15%. Equipamento produzido conforme especificações da NBR 16071/2012 e certificado pelo INMETRO.					
05	79547	BRINQUEDO PERMANENTE, BALANÇO ADAPTADO, TIPO PLAYGROUND, MODELO "SMEL", CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO: Balanço Adaptado com dois ou mais lugares, sendo um adaptado para cadeirante permitindo o movimento pendular. Com plataforma e trava de segurança para acesso ao equipamento. Estrutura principal em aço carbono com tubos de no mínimo 2,5 x 2,00mm e rolamento com esferas. Parafusos e porcas zincados. Pintura eletrostática a pó. Acabamento sem saliências e com laterais arredondadas. Com capacidade mínima de 200 kg e recomendação de peso máximo. Altura 1,97m, largura 1,65m e comprimento 2,21m, podendo variar até 15%.	24	UN			
06	79550	GRAMA SINTÉTICA, ESPORTIVA, ESPESSURA MÍNIMA 20 MM, MACIA, PROTEÇÃO ANTICHAMA (NÃO QUEIMA E NÃO PROPAGA FOGO), DUPLA BASE, BASE SIMPLES FIBRILADA, EM POLIPROPILENO, SUPERFÍCIE EM POLIETILENO.	2.136	M ²			
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$		

